

Enfrentamento do trabalho infantil, mais que uma escolha, uma obrigação

Andréa Saint Pastous Nocchi

Juíza titular da 26ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. Membro da Comissão pela Erradicação do Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho.

Marcos Neves Fava

Juiz titular da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo. Membro da Comissão pela Erradicação do Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho.

Sumário: **1** Introdução – **2** Identidade e perfil do trabalho infantil – **3** As piores formas do que já é o pior – **4** Do trabalho infantil doméstico. Das opressões sobrepostas – **5** Conclusões – Referências

Agora tem que jogar bola dentro de casa,
Agora tem que bagunçar,
Agora tem que sujar de lama,
Agora tem que pular no sofá!
É sinal de educação,
Fazer sua obrigação,
Para ter o seu direito de pequeno cidadão¹

1 Introdução

O símbolo do combate ao trabalho infantil no Brasil e no mundo é um cata-vento, um brinquedo infantil. O cata-vento é colorido, de cinco pontas. Cinco continentes e a diversidade de gênero e raça. Colorido como deve ser o universo infantil e um instrumento que representa a mudança, o movimento para o avanço e a transformação.

O trabalho infantil é uma realidade que afronta todos os princípios de proteção e de dignidade da pessoa humana. Talvez não haja um tema que consiga alcançar tanto consenso, quanto a ideia de que as crianças não podem, nem devem sofrer ataques, exploração ou violência. Mas ele existe, persiste e, ainda que venha sofrendo diminuindo

¹ Fragmento da letra da música “Pequeno cidadão”, de Arnaldo Antunes e Antonio Pinto.

gradualmente, determina uma chaga com a qual a sociedade moderna não pode mais conviver.

No ano em que o Brasil abriga a III Conferência Global sobre o tema, no emblemático mês de outubro, inúmeras abordagens do problema ganham as páginas dos jornais, refletem-se em relatórios das instituições internacionais e ocupam manifestações governamentais.

Todas identificam o problema, condenam sua existência, profetizam seu fim e analisam os avanços no seu combate. Entre as manifestações, aquelas que apontam as maiores perversidades relacionadas às piores formas de trabalho infantil. No Brasil, especial atenção tem se dado para o trabalho infantil doméstico que de tão comum, de tão invisível e de tão arraigado nos costumes e na cultura do País, sequer causa espanto ou constrangimento.

Aproveitamos o momento em que o trabalho infantil ganha destaque, ainda que não aquele merecido e desejável, para afirmar a necessidade do seu reconhecimento, apontando suas características, destacando as normas de proteção e, especialmente, as carências no seu combate. É uma forma de contribuição para instrumentalizar o debate, alertar e denunciar nossas carências e tentar, singelamente, ajudar na efetiva eliminação de toda e qualquer forma de violação de direitos humanos, das crianças e do adolescente, por meio do trabalho infantil.

2 Identidade e perfil do trabalho infantil

No mundo, estimam-se 150 milhões de crianças entre 5 e 14 anos. No Brasil, 3,4 milhões de crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos² estão entre aqueles representados pelo cata-vento colorido. Não porque fazem dele seu brinquedo nas travessuras do cotidiano, mas porque são trabalhadoras e fazem da sua infância o seu sustento e de suas famílias.

Por trabalho infantil, a legislação brasileira entende toda e qualquer atividade realizada por criança, com idade inferior a 16 anos, cujo objetivo seja a obtenção de ganhos para a promoção do seu próprio sustento e/ou de sua família. Também é considerado trabalho infantil a atividade e o serviço que não são remunerados, como, por exemplo, trabalho voluntário ou forçado.

Por exceção, aceitam-se o trabalho na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, e o trabalho infantil artístico, este autorizado no artigo 8º da Convenção 182 da OIT, adotada pelo Brasil.

Para o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, o termo “trabalho infantil” designa as atividades econômicas

² <<http://censo2010.ibge.gov.br/ehttp://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts/0000010135709212012572220530659.pdf>>.

e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 anos, independentemente da sua condição ocupacional. Para efeitos de proteção ao adolescente trabalhador, “trabalho infantil” é considerado todo trabalho desempenhado por pessoa com idade entre 16 e 18 anos e, na condição de aprendiz, de 14 a 18 anos, conforme definido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Vigora entre nós o sistema da proteção integral da criança e do adolescente, conforme institui o artigo 227 da Constituição da República, que diz:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Significa, portanto, que o compromisso com a proteção da criança não é uma intenção, um enunciado, uma promessa, um porvir. É uma garantia constitucional vigente e exigível. Importa grave violação aos direitos humanos o desrespeito à proteção integral, que emerge da Carta de 1988, somada às demais normas internacionais que tratam do assunto.

O compromisso não é, como se lê, apenas do Estado. É da sociedade e da família. É de todos. E não poderia ser diferente. Compromisso com a proteção da criança e medidas efetivas para assegurar essa concretização é o que determina a possibilidade de futuro, com plenitude de escolhas e opções. De liberdade.

O Estado serve para garantir a liberdade, como proclamava Baruch Spinoza. A estrutura que se ergueu ao seu redor, desde o desprendimento das facetas econômica e política do poder, com o surgimento do capitalismo, justifica-se apenas pela possibilidade de, por seu intermédio, assegurar-se ao homem liberdade. O núcleo dos valores constitucionais, entre nós, coincide com a dignidade da pessoa humana. E, não é preciso dizer, não há dignidade sem liberdade. Não a liberdade abstrata do direito de ser, mas aquela que decorre da concretude das possibilidades. A liberdade de ir e vir que pode ser exercida, porque há transporte público; a liberdade de expressão que é plena, porque há educação e ela permite leituras críticas da sociedade; a liberdade de domicílio protegido que faz sentido, porque há casa, para viver a intimidade.

Toda organização social, portanto, ordenada pela ideia do Estado volta-se a assegurar a liberdade que, para a criança, consiste no gozo da infância livre e envolta nas brincadeiras de formação, nos estudos fundamentais e na saúde do crescimento.

O Estado brasileiro assumiu o compromisso, ainda que tardio, com a erradicação do trabalho infantil, quando ratificou a Convenção 182 da OIT, pelo Decreto nº 3.597/2000.³ Isso porque, pelo menos até a década de 1980, a sociedade brasileira entendia o trabalho infantil como uma alternativa positiva para o problema social e econômico das famílias de baixa renda. Assim, um certo consenso social fazia com que o trabalho infantil não só fosse tolerado, como estimulado: uma forma de manter as crianças e os adolescentes ocupados e, portanto, longe do apelo das drogas e do crime.

A utilização da mão de obra das crianças na economia familiar, com a reprodução, por gerações, sem qualquer crítica ou indignação quanto à necessidade ou à conveniência de que os filhos, desde pequenos, aprendessem o ofício dos pais, criou ciclos longos e sucessivos, valorizando ainda mais a noção de que o trabalho, desde pequeno, é bom.

Isso era o natural e o necessário.

Ao lado dessa realidade, mitos e discursos, que só serviram para ocultar o problema, eram utilizados com naturalidade cínica para justificar que crianças e adolescentes se tornassem trabalhadores precoces, sem direitos e sem garantias. As afirmações de que o trabalho “enobrece o caráter”, “ensina um ofício”, “protege das tentações”, ainda hoje utilizadas, não representavam qualquer constrangimento, quando proferidas e sustentadas, inclusive pelos textos de lei. Girou em torno dessa permissão consentida da sociedade um comodismo entorpecido, que evitava, por muito tempo, o adensamento da discussão e a virada crítica rumo à erradicação dessa chaga.

Veja-se, ainda, que a maioria das situações de trabalho infantil ocorre na informalidade e em setores cujas organizações sindicais dos trabalhadores não têm expressão ou força, por isso ele nunca foi pauta de reivindicação do avanço dos direitos sociais.

De lá para cá, houve mudanças. Tanto no que se refere às normas de proteção, quanto às concretas ações governamentais e de várias instituições, entre elas a OIT, quanto no que se refere à construção de um novo discurso, um novo entendimento, uma nova postura.

Não se conte que a ideia de que o trabalho infantil não é tão perverso desapareceu. Não! Ainda e sistematicamente, a erradicação do trabalho infantil encontra resistência cultural na sociedade e nas famílias e uma ineficácia das políticas públicas que não dão conta da gravidade do problema.

O problema esparrama-se silencioso. Sindicatos não lutam pelos trabalhadores mirins; os pais, em geral, dependem do fruto desse trabalho precoce; e a sociedade,

³ Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d597.htm>.

cúmplice, não reage, apenas reitera comparações inadmissíveis entre a situação de trabalho antes da hora e o crime.

Trabalham os filhos de famílias que se encontram na linha mais dura da pobreza, pela sobrevivência. Inúmeras são as famílias que têm, no trabalho infantil, sua principal fonte de renda e sustento.

Trabalham, no entanto, também os filhos da classe baixa, para atingir objetivos do consumismo exacerbado que caracteriza a sociedade capitalista contemporânea. O adolescente que, embora sustentado em suas necessidades básicas pela família, busca o trabalho antes da formação para conseguir inserir-se no mundo do consumo, com celulares, tênis de marca, camisetas e jeans da moda. Em reportagem do jornal Folha de São Paulo, foram ouvidos meninos que engraxam sapatos no Aeroporto de Congonhas, na capital paulista. Um deles, Paulo, de 16 anos, explica que “o dinheiro que ganha usa para comprar roupas, produtos de higiene e para colocar crédito no celular”.⁴ O afastamento da escola tem, pois, o preço das mensagens de texto trocadas no celular.

O depoimento é o exemplo do que tem sido constatado pelos estudos da OIT que revelam que 40% das crianças e adolescentes que trabalham não estão inseridos em famílias que estão na denominada linha de pobreza⁵ e do que foi demonstrado pelo resultado recentemente divulgado do Índice de Desenvolvimento Humano. Segundo a apuração, entre as 44 cidades brasileiras mais desenvolvidas e bem avaliadas nos critérios de educação, longevidade e renda, 12 apresentam índices acima da média nacional de trabalho infantil na faixa de idade entre 10 e 17 anos.⁶ Exemplo emblemático é o município de Balneário Camboriú (SC), que tem a quarta melhor posição no ranking de desenvolvimento humano, mas 14,2% das pessoas de 10 a 17 anos trabalham, enquanto a média nacional é de 12,3%.

O crescimento econômico vivenciado pelo Brasil nas últimas décadas não se refletiu em igualdade de oportunidades, de melhor distribuição de renda. As desigualdades persistem e se aprofundam. Às já naturais dificuldades de enfrentamento do problema — pobreza e má distribuição de renda — soma-se a nova realidade do apelo ao consumo e ao individualismo. Uma necessidade tipicamente capitalista e globalizada, de valorização do que se tem e daquilo que se consome, em detrimento do que somos e das possibilidades do que podemos ser. O que estamos, portanto, transferindo para nossas crianças e jovens não são conhecimentos e educação transformadora ou capacidade de empoderamento para a construção de seus futuros. Os valores que a

⁴ <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/129094-os-meninos-de-congonhas.shtml>>.

⁵ <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2012-10-10/especialistas-alertam-que-trabalho-infantil-nao-esta-re-lacionado-apesar-pobreza>>.

⁶ <<http://oglobo.globo.com/economia/trabalho-infantil-esta-presente-em-12-cidades-de-idh-muito-alto-9340073#ixzz2dkZ5QnHt>>.

sociedade contemporânea prioriza são o individualismo e a sensação de pertencimento pelo consumo e não pela participação, pela atuação cidadã e inclusiva.

Há, ainda, os que trabalham pelo sonho, pessoal ou da família, do sucesso artístico. Miríades de projetos infantojuvenis de artistas e modelos engalfinham-se nas agências especializadas, para lutar bravamente por uma oportunidade de fazer comercial, participar de novelas ou ensaios fotográficos.

Enfrentar o trabalho infantil é, pois, tarefa que passa pela revolução cultural, que possa dar à sociedade a certeza de que permitir a troca da infância pelo sustento, pelos sonhos artísticos ou pelos bens de consumo significa alijar a própria sociedade, num futuro bem próximo, de homens e mulheres capazes de lutar por suas reais necessidades e construir, aí sim, seus projetos e sonhos.

A revolução inicia pelo reconhecimento do trabalho infantil e da sua afirmação como violação de direitos humanos e como consequência da presença de desigualdades. Esse reconhecimento é uma necessidade para viabilizar a construção de mecanismos de equiparação das condições de exercício dos direitos.

No caso, a norma legal de direitos sociais constitui-se num mecanismo necessário e determinante para estabelecer o equilíbrio no exercício do direito de proteção à criança e ao adolescente. A norma de direito social, embora em princípio seja genérica e abstrata, pode adequar-se para promover igualdade. As garantias políticas e jurisdicionais, portanto, como refere Pisarello, são essenciais para que os direitos fundamentais alcancem efetividade. Um programa constitucional, entretanto, por mais completo e exaustivo que fosse:

[...] resultaría incompleto, irrealista, y en última instancia, fútil, sin la existencia y permanente promoción de múltiples y robustos espacios ciudadanos en condiciones de garantizar socialmente la eficacia de las aludidas garantías institucionales [...]⁷

Sugere, ainda, o citado autor que:

Sin una clara identificación de las obligaciones y de los sujetos obligados, los derechos carecen de la savia que nutre su fuerza reivindicativa. Pero la actuación a la inhibición de los obligados, a su vez, sólo pueden tener lugar, en último término, si existen actores capaces de obligar. Si existen, en suma, frente a los poderes estatales y privados, garantías sociales, ciudadanas, de los derechos.

⁷ PISARELLO, Gerardo. Ferrajoli y los derechos fundamentales: qué garantías?. Disponível em: <<http://aulavirtual.upo.es:8900/webct/urw/1c102116011.tp0/cobaltMainFrame.dowebct>>. Acesso em: 23 set. 2010.

Trata-se de estabelecer as obrigações e deveres de cada ator social e a capacidade do exercício do direito, de forma a conjugar todas as possibilidades numa única direção que promova, efetivamente, o fim do trabalho infantil.

Nessa linha, afirma Joaquín Herrera Flores:

La igualdad es una condición de la libertad, pues sin condiciones sociales, económicas y culturales de poco vale 'gozar' de derechos que no van a poder ser puestos en prácticas; pero sin ésta, sin la libertad, es decir, sin las condiciones que permiten ejercer la política democrática, el debate permanecerá, bien en el terreno estéril de las formas o, en el no menos angustiantes circuito de la rebelión sin estructuras institucionales.⁸

O contato, antes de tudo, com a vileza da exploração do trabalho infantil mostra-se o marco inicial, o passo do começo da caminhada, antes da formatação de um regime de concretização de direitos, que faça valer, em termos concretos, a Constituição.

Para tanto, vamos examinar, conhecer e reconhecer, a seguir, as piores formas de trabalho infantil, segundo a Organização Internacional do Trabalho.

3 As piores formas do que já é o pior

O trabalho infantil sempre existiu na história da humanidade, ganhando contornos diferentes ao longo do tempo.

Na Antiguidade e na Idade Média, o trabalho infantil era destinado ao aprendizado de um ofício. Na modernidade, assumiu um caráter disciplinador e de exploração.⁹

A erradicação desta grave violação de direitos humanos exige políticas públicas mundiais coordenadas nas áreas de desenvolvimento social, econômico e na garantia de investimento na educação de qualidade. Essas políticas mundiais são assumidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), e de seus Países membros. As formas de enfrentamento do problema, ao longo dos anos, têm adquirido características que procuram se adaptar as inúmeras dificuldades da erradicação definitiva e as múltiplas formas de trabalho infantil que são constatadas mundo afora.

Da necessidade de alternativas para alcançar resultados mais definitivos, houve a introdução do conceito das piores formas de trabalho infantil.

⁸ FLORES, Joaquín Herrera. La construcción de las garantías, hacia una concepción antipatriarcal de la libertad y la igualdad. In: *De "habitaciones propias" y otros espacios negados*. Uma teoria crítica de las opresiones patriarcales. Bilbao: Instituto de Derechos Humanos da Universidad de Deusto, 2005. <www.upo.es>.

⁹ ALBERTO, Maria de Fátima Pereira *et al.* Trabalho infantil: piores formas, causas e consequências. In: FAVA, Marcos Neves; NOCCHI, Andrea Saint Pastous; VELLOSO, Gabriel Napoleão. *Criança, adolescente, trabalho*. São Paulo: LTr, 2010.

A formatação do conceito de *piores formas de trabalho infantil* nasceu da constatação de que a efetiva erradicação de toda e qualquer forma de trabalho infantil depende de fatores relacionados ao crescimento econômico, ao progresso social, diminuição da pobreza e do acesso à educação universal, medidas, portanto, que têm abrangência e estágios diferenciados em cada uma das Nações.

Diante dos números que apontam 150 milhões de crianças e adolescentes envolvidos com alguma forma de exploração da sua mão de obra, a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) estabeleceram estratégias e políticas direcionadas à proteção e erradicação de todas as formas de trabalho infantil. Em 1989, A ONU proclamou a Convenção Universal sobre direitos das crianças¹⁰ e a OIT editou, entre outras, as Convenções 138 de 1973 e 182 de 1999, conjunto de normas que visam minimizar e eliminar o trabalho infantil. Em especial, diante da dificuldade de efetivar a eliminação de todas as formas de trabalho infantil no mundo, a edição da Convenção 182 teve a intenção de instrumentalizar os Países membros que adotassem a norma e mecanismos mais eficazes para a eliminação de, pelo menos, as piores formas de trabalho infantil¹¹. No texto das considerações da própria Convenção, pode-se perceber a preocupação e razão da especial atenção dada às denominadas piores formas de trabalho infantil. Diz o texto:

[...] Considerando a necessidade de adotar novos instrumentos para proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, como a principal prioridade de ação nacional e internacional, que inclui cooperação e assistência internacionais, para complementar a Convenção e a Recomendação sobre Idade Mínima para Admissão a Emprego, de 1973, que continuam sendo instrumentos fundamentais sobre trabalho infantil;

Considerando que a efetiva eliminação das piores formas de trabalho infantil requer ação imediata e global, que leve em conta a importância da educação fundamental e gratuita e a necessidade de retirar a criança de todos esses trabalhos, promover sua reabilitação e integração social e, ao mesmo tempo, atender as necessidades de suas famílias;

Recordando a resolução sobre a eliminação do trabalho infantil adotada pela Conferência Internacional do Trabalho, em sua 83ª Reunião, em 1996;

Reconhecendo que o trabalho infantil é devido, em grande parte, à pobreza e que a solução a longo prazo reside no crescimento econômico sustentado, que conduza ao progresso social, sobretudo ao alívio da pobreza e à educação universal;

Recordando a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989;

¹⁰ <<http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-os-direitos-humanos/>>.

¹¹ <<http://www.oitbrasil.org.br/node/518>>.

Recordando a Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Seguimento, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho em sua 86ª Reunião, em 1998;

Recordando que algumas das piores formas de trabalho infantil são objeto de outros instrumentos internacionais, particularmente a Convenção sobre Trabalho Forçado, de 1930, e a Convenção Suplementar das Nações Unidas sobre Abolição da Escravidão, do Tráfico de Escravos e de Instituições e Práticas Similares à Escravidão, de 1956 [...]

Para efeitos da referida Convenção, o termo criança é utilizado para toda a pessoa com idade inferior de 18 anos.

A expressão *as piores formas de trabalho infantil* utilizada na Convenção compreende, de forma geral: a) todas as formas de escravidão ou situações análogas, tais como servidão por dívida, tráfico e venda de crianças, trabalho forçado ou compulsório, recrutamento para conflitos armados; b) utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição e pornografia; c) utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, em particular para o tráfico de entorpecentes; d) trabalhos que, por sua natureza ou circunstância em que executados são prejudiciais à saúde, segurança ou moral da criança.

A Organização Internacional do Trabalho, no relatório do seu Programa Internacional pela Erradicação do Trabalho Infantil (IPEC), denominado “Niños em Trabajo Peligrosos: Lo que sabemos Lo que debemos hacer”¹² apresenta os motivos da prioridade do enfrentamento do trabalho infantil nas suas piores formas registrando que

[...] Hay razones de peso para atender este tema con urgencia: 1) la magnitud del problema: las estimaciones actuales indican que el total de niños en trabajos peligrosos es de 115 millones; 2) el reciente aumento del trabajo infantil peligroso entre los adolescentes: un incremento del 20 por ciento en cuatro años; y 3) la creciente evidencia de que los adolescentes registran una tasa de lesiones en el trabajo superior a la de los adultos. También hay sólidas razones para creer que donde más se puede avanzar en la eliminación del trabajo infantil es en el área del trabajo peligroso. El informe revela muy buenos resultados con respecto al retiro de los niños más pequeños del trabajo peligroso, así como a la reducción del número de niñas involucradas en esta peor forma de trabajo infantil. Ello indica que los esfuerzos están dando sus frutos. [...]

Segundo dados do Informe Global da OIT, a África é a região com maior incidência de crianças trabalhando. Uma a cada quatro. No Mali, por exemplo, duas em cada três crianças entre 5 e 17 anos trabalham, somando três milhões, sendo que

¹² <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_155443.pdf>.

40% executam tarefas perigosas.¹³ Os exemplos são muitos. Crianças trabalhando em fornos no Afeganistão, dez a quinze horas por dia; em minas na Bolívia; perdendo as pontas dos dedos das mãos e dos pés na produção de sal no Camboja; em matadouros, casas de farinha, trabalho doméstico e lavouras de fumo no Brasil. Apenas uma pequena amostragem dos muitos exemplos dramáticos desta realidade ainda sem solução.

As consequências do trabalho precoce e, especialmente, aquele considerado como sendo *as piores formas* são percebidas pelos danos psicológicos e sociais, além dos físicos. A criança assume compromissos e responsabilidades do mundo adulto, se torna arrimo de família e deixa de vivenciar as experiências da infância que possibilitam o crescimento de forma progressiva e saudável. Há um sentimento de sobrecarga, de pressão, de exploração que será levada para a vida adulta como forma de desestímulo e baixa autoestima.

Corpos devastados por lesões irreversíveis. Incapacidades físicas definitivas ainda na infância. Elevado número de mortes por causa dos acidentes de trabalho são dados que chocam e envergonham. No Brasil, segundo o Ministério da Saúde, os acidentes de trabalho envolvendo crianças e adolescentes são duas vezes maiores do que aqueles envolvendo adultos.

A necessidade, portanto, de uma ação imediata e global eficaz motivou a adoção da Convenção 182, também, pelo Governo Brasileiro que ratificou seus termos e assumiu compromisso de erradicar as piores formas de trabalho infantil até o ano de 2015, levando em conta a importância da educação fundamental e gratuita e a necessidade de retirar a criança de todos esses trabalhos, promovendo sua reabilitação e integração social e, ao mesmo tempo, atender as necessidades de suas famílias.¹⁴ Importante recordar que, no Brasil é proibido o trabalho para menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz. A norma constitucional brasileira, no artigo 7º, inciso XXXIII, também protege a pessoa maior de 16 anos e menor de 18 anos, vedando a possibilidade de trabalho em condições perigosas, insalubre e em horário noturno.

A Convenção 182 prevê que a definição do trabalho nas suas *piores formas* será feita pelas legislações nacionais. O Brasil ratificou a Convenção 182 por meio do Decreto nº 3.597¹⁵ de setembro de 2000 e regulamentou a aplicação por meio do Decreto nº 6.481/2008¹⁶ que criou a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (TIP). Em conformidade com a legislação brasileira, o Decreto nº 6.481/2008, no

¹³ ARRUDA, Kátia Magalhães. O desafio de eliminar as piores formas de trabalho infantil no mundo. *Revista LTr*, ano 77, n. 6, 2013.

¹⁴ MEDEIROS NETO, Xisto Tiago. Trabalho infantil e fundamentos para a proteção jurídica da criança e do adolescente. In: FAVA, Marcos Neves; NOCCHI, Andrea Saint Pastous; VELLOSO, Gabriel Napoleão. *Criança, adolescente, trabalho*. São Paulo: LTr, 2010.

¹⁵ <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3597.htm>.

¹⁶ <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm>.

seu artigo segundo, proíbe o trabalho em todas as atividades relacionadas na lista para menores de 18 anos. Eventual autorização para o trabalho nas atividades consideradas como piores formas necessitam de autorização do Ministério do Trabalho e Emprego e parecer técnico que ateste a não exposição a risco de comprometimento da saúde, segurança e moral do adolescente.

Entre as atividades relacionadas como sendo *piores formas* na Lista TIP, encontramos muitas que continuam a ser rotina no Brasil. O trabalho em matadouros e abatedouros, no cultivo do fumo, em atividades domésticas está presente na realidade de milhões de crianças e adolescentes.

Outra face perversa da exploração de crianças e adolescentes no Brasil é a exploração sexual, incluída pela Convenção 182 da OIT como uma das *piores formas* de trabalho infantil. Os números são alarmantes e a invisibilidade do problema agrega a certeza de que as estatísticas não espelham a real situação. De qualquer forma, pesquisa do Ministério da Saúde mostra que, em 2011, foram registradas 14.625 notificações de violência doméstica, sexual, física e outras agressões contra crianças com menos de 10 anos.¹⁷

A realidade da dureza do trabalho infantil e, ainda mais cruel nas suas *piores formas*, exige uma opção por lutar pela dignidade humana e por erradicar, não só o trabalho infantil, mas a grave violação de direitos humanos que representa o abandono do direito à infância plena e o direito à educação de qualidade.

As consequências do trabalho precoce, como o sofrimento físico e mental das crianças determinam, também, a perda do futuro e da possibilidade do crescimento da Nação sem desigualdade. Aquele que trabalha antes dos nove anos têm baixa probabilidade de receber, na vida adulta, rendimentos superiores a R\$500,00 mensais.¹⁸

As crianças não possuem ossos, músculos e pele desenvolvidos para suportar jornadas de trabalho, esforço físico e mental exigidos pelo trabalho, seja em qualquer atividade e muito especialmente naquelas consideradas *piores formas*. A contaminação dos órgãos internos por substâncias tóxicas é muito maior nas crianças já que finalizado o processo de desenvolvimento. O trabalho infantil, além de mutilar fisicamente, rouba a possibilidade do brincar, do lúdico, do estudar e aprender.

Mais sensível, a situação ganha contornos dramáticos, quando experimentada no ambiente dos lares. As crianças trabalhadoras domésticas habitam espaço estruturado, em que assistem relações sociais ordenadas e coordenadas, com as pessoas exercendo seus papéis socialmente esperados. Mas ela, a criança, precisa passar o tempo todo trabalhando.

¹⁷ <<http://www.brasil.gov.br/noticias/arquivos/2013/01/23/pais-incentiva-combate-ao-abuso-e-exploracao-sexual-contra-criancas-e-adolescentes>>.

¹⁸ <http://portal.mpt.gov.br/wps/wcm/connect/dc8f890040a71aab8165f550459e6375/Manual_Atua%C3%A7%C3%A3o_MP_-_trabalho_infantil_para_web.PDF?MOD=AJPERES>.

Sob a proteção constitucional da intimidade e do domicílio, escudam-se os empregadores de se submeter à fiscalização do Ministério do Trabalho, o que, em termos práticos, tende a tornar invisíveis essas relações de trabalho.

Os mais próximos, familiares, amigos, vizinhos, aceitam a justificativa pretensamente moral de que a pessoinha está ali para “ser ajudada”, e retirada da “extrema pobreza”, vivendo em condições melhores, como “um filho da casa”. A hipocrisia gerente das relações sociais mascara, dessa forma, a exploração cruel de centenas de milhares de crianças que, ainda sem conformação física suficiente para o pesado trabalho doméstico, e, com certeza, longe da maturidade para administrar seus próprios atos, respondem pela limpeza de casas inteiras e, não raro, criam os filhos da patroa.

4 Do trabalho infantil doméstico. Das opressões sobrepostas

O combate ao trabalho infantil doméstico foi eleito prioridade da OIT no ano de 2013. Quando se analisa os dados do trabalho infantil doméstico, que no mundo somam cerca de 7,4 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 14 anos, segundo dados da ONU,¹⁹ o Brasil agrega uma característica a mais na perversidade do dano: a presença majoritária de crianças negras do sexo feminino.

Os dados indicam que 258 mil crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos estavam ocupadas nos serviços domésticos, trabalho proibido para essa faixa etária e que esse tipo de trabalho representava 3,9% do total de empregados domésticos no Brasil em 2011.

No trabalho doméstico, atual meta de erradicação prioritária da OIT,²⁰ entre 2008 e 2011, o contingente de crianças e adolescentes que realizavam afazeres domésticos pouco se alterou, passando de 19 milhões de crianças e adolescentes em 2008 para 18,5 milhões em 2011. Entre as crianças e adolescentes ocupados nos serviços domésticos, predominam as meninas. Em 2011, 93,7% do contingente de crianças e adolescentes ocupados nessa atividade eram meninas. Dentre as meninas ocupadas, 19,6% eram domésticas (cerca de 241 mil meninas). Entre os meninos, 0,7% dos ocupados (16 mil meninos) realizavam trabalhos domésticos.

Essa realidade expõe a similitude com a invisibilidade e ocultação das desigualdades de gênero no País.

As mulheres, especialmente as negras e pobres, sofrem com a *vulnerabilidade* das desigualdades sociais, com a falta de espaços assegurados de luta e construção de cidadania. É no trabalho adulto doméstico, também, que predomina a mão de obra

¹⁹ <<http://www.onu.org.br/150-milhoes-de-criancas-de-5-a-14-anos-sofrem-com-trabalho-infantil-em-todo-mundo-alerta-unicef/>>.

²⁰ <<http://www.oitbrasil.org.br/content/nao-ao-trabalho-infantil-domestico>>.

feminina e negra. Segundo o Censo do IBGE de 2010,²¹ 92,7% dos trabalhadores no segmento doméstico eram mulheres e a OIT aponta que cerca de 82% destas mulheres são negras²².

O trabalho doméstico no Brasil sempre representou um segmento desprotegido e desvalorizado, com altos índices de informalidade e poucas garantias trabalhistas, baixos salários e extrema vulnerabilidade. Há uma prevalência no *“imaginário social orientado pelas ideias do sexismo patriarcal, como uma atividade desvalorizada aos olhos de grande parte da sociedade, naturalizado como ‘serviço de mulher’, caracterizando-se pelos baixos salários, elevadas jornadas, altas taxas de acidentes, e violências físicas — psicológicas-sexual, além de altos índices de contratação à margem da legalidade, sem proteção e ausência de contribuição à previdência.”*²³

A presença, portanto, predominante de mulheres e, especialmente, mulheres negras, significa *“dimensiones superpuestas de opresión (overlapping opressions)”*, conceito desenvolvido por Joaquín Herrera Flores²⁴ que dimensiona a desigualdade com três características fundamentais: a) uma variável contínua, que circula por diversos coletivos de mulheres, que de maior ou menor intensidade são oprimidas; b) uma variável quantitativa, que determina a quantidade de obstáculos e dificuldades para vencer as opressões e que não atingem os coletivos de mulheres de forma linear; c) e uma terceira variável, a transversalidade, que afeta, primeiro, a todos os coletivos de forma homogênea e, depois, de forma diferenciada, por estrato social.

A conclusão é de que as concepções clássicas de desigualdades não servem para explicar a realidade de diversas formas de opressões que se somam e se sobrepõem quando falamos, no caso, de trabalho doméstico exercido por mulheres negras e pobres. Traçando um paralelo com o trabalho infantil doméstico, identificamos a crueldade da repetição da exclusão e opressão destinada às mulheres, agora, também, às crianças meninas.

As desigualdades raciais e de gênero no Brasil, assim como o trabalho infantil, especialmente o doméstico, são persistentes e expressivas ao longo dos anos, e que a dimensão dessas desigualdades não pode ser justificada unicamente pela condição socioeconômica. Parte significativa dessas desigualdades decorre da existência de mecanismos discriminatórios associados à raça/cor e ao gênero.²⁵

Do mesmo modo, a presença e persistência do trabalho infantil não podem ser explicadas, apenas pelas condições socioeconômicas do País. Há uma condicionante

²¹ <<http://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo?view=noticia&id=3&idnoticia=2296&busca=1>>.

²² <http://www.globalrights.org/site/DocServer/Mulheres_Negras_e_o_Trabalho_Dom_stico_no_Brasil.pdf?docID=14084>.

²³ <http://www.globalrights.org/site/DocServer/Mulheres_Negras_e_o_Trabalho_Dom_stico_no_Brasil.pdf?docID=14084>.

²⁴ <<http://pt.scribd.com/doc/42940747/De-Habitaciones-Propias-y-Otros-Espacios-Negados>>.

²⁵ <http://www.globalrights.org/site/DocServer/Mulheres_Negras_e_o_Trabalho_Dom_stico_no_Brasil.pdf?docID=14084>.

cultural, com fundo e raiz no sistema educacional, que cumpre determinante e fundamental papel de manutenção das desigualdades e da tolerância e aceitação do trabalho infantil.

A naturalidade no aceitamento deste fenômeno impede as possibilidades de acesso aos bens materiais necessários para levar adiante um projeto de vida digna e igual para todos. A apropriação, pelo conhecimento e conscientização, da realidade por toda a sociedade e por seus agentes políticos pode determinar a construção de novas práticas que, com efetividade, representem mudanças de padrões e ações concretas de eliminação do trabalho infantil.

Gerações já foram perdidas e desperdiçadas com o tratamento superficial do problema. Enfrentar o “depredador”,²⁶ aqui identificado com a exploração do trabalho humano, é afrontar a ideologia que desrespeita a condição humana, que viola o valor social do trabalho, que subjuga seres humanos por suas condições de gênero e raça e, no caso, pela sua idade e incapacidade de reação.

As múltiplas facetas do problema precisam ser identificadas e abordadas com igual relevância. O trabalho infantil não resulta de fatores isolados. É consequência de condicionantes econômicas, políticas, sociais e culturais. Portanto, há uma complexidade no prisma e nas suas cores que exige um olhar apurado, intenso e definitivo para a transformação da cruel realidade que o envolve.

O universo do trabalho infantil doméstico, proibido para menores de 18 anos, está inserido no atual patamar civilizatório de proteção que se ampliou, significativamente. Mediante a Emenda Constitucional 72, a Carta brasileira estendeu aos domésticos garantias como o controle de jornada (com o consequente pagamento de horas extras e adicional noturno), o sistema do FGTS (obrigatório, não facultativo), a proteção previdenciária mais ampla, a proteção contra despedidas imotivadas etc. Com este degrau, a sociedade ultrapassou barreiras históricas e práticas arraigadas, que desencadeiam-se na passagem da escravidão institucionalizada e permeavam os liames sociais até então.

Cumprir não perder a chance de desmentir uma conclusão apressada a que chegaram alguns. Com o advento das modificações da Emenda do trabalho doméstico, muitos aspectos da Consolidação das Leis do Trabalho passaram a ser aplicáveis a essa modalidade de relação. Isso, no entanto, não significa que o trabalho doméstico tornou-se permitido a quem tenha menos de 18 anos. A menoridade genérica — da Constituição e, portanto, da Consolidação — ao caso do trabalho doméstico não se aplica, por conta de sua classificação como uma das piores formas de trabalho infantil. A idade mínima, portanto, para esse tipo de trabalho é dezoito anos.

²⁶ <<http://pt.scribd.com/doc/42940747/De-Habitaciones-Propias-y-Otros-Espacios-Negados>>.

O componente cultural, entretanto, é ainda mais significativo no trabalho infantil doméstico. O padrão disseminado na sociedade de que meninas pobres podem ser “salvas” por famílias de classe média alta que “ajudam” na sua educação e subsistência em “troca” de serviços realizados nos lares e nos cuidados com seus filhos é, ainda, de fácil assimilação e de difícil desconstrução.

No pensamento de Kátia Magalhães Arruda:

A ideia persistente de que se está “fazendo um favor” a essas meninas não pode embotar nossa visão racional de que a exploração do trabalho infantil, seja de forma mais exposta ou de forma mais sutil, retira o direito de ser criança, o acesso à escola e ao crescimento saudável, almejados por todos que se interessam em construir uma nação de bem-estar social e com garantias básicas de cidadania.²⁷

A inclusão do trabalho doméstico como uma das piores formas de trabalho infantil, tanto pela Convenção 182 da OIT quando na Lista TIP, é resultado da dificuldade de combater esse tipo de atividade e de fiscalizar a sua realização no âmbito das famílias brasileiras. Além da histórica invisibilidade e precariedade do trabalho doméstico, sempre desvalorizado e insuficientemente protegido, o fato de ser produzido dentro dos lares, que são constitucionalmente protegidos na sua inviolabilidade, estabelece obstáculos e dificuldades para a fiscalização e visibilidade de quem e de que forma o trabalho é prestado.

Essas dificuldades não podem, entretanto, servir de empecilho e justificativa para que o problema seja enfrentado em toda a sua extensão.

Para a OIT, *a erradicação do trabalho infantil doméstico está diretamente relacionada com o combate à pobreza na América Latina e Caribe, assim como a oferta e ampliação de uma educação de qualidade a todas as meninas, meninos e adolescentes. São as situações de pobreza no campo e na cidade que geram situações como a das “criaditas”, “ahijadas”, “filhas de criação”, “restàvek”, as meninas que desde muito cedo os pais enviam ou “dão” para uma família que se encarregará de seu cuidado em troca de habitação e educação, na esperança de que isto as conduza a melhores condições de vida. Estas meninas, em um enorme número de casos, não formam “parte da família”, mas atrás desta denominação se transformam em pequenas trabalhadoras domésticas, sem oportunidades de estudo e de uma infância e adolescência saudáveis. São também as vítimas frequentes de assédio moral e sexual e maus tratos.*²⁸

²⁷ <http://www.tst.jus.br/documents/2237892/2544819/Artigo+-+Kátia+Magalhães+Arruda+-+O+trabalho+infantil+doméstico_rompendo+com+o+conto+da+Cinderela.pdf>.

²⁸ <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/notas_oit_3_559_733.pdf>.

Negar e retardar o enfrentamento do trabalho infantil em todas as suas formas e não efetivar todas as possibilidades de políticas públicas e de revolução cultural para retirar o caráter de “normalidade” do fato, significa negar a possibilidade de um futuro de crescimento econômico com igualdade e inclusão.

Da mesma forma, a concepção comprometida de que trabalho infantil (doméstico) mostra-se intolerável deverá conduzir as transformações, a ponto de não mais tomarmos por ordinário, comum, aceitável.

Os deletérios efeitos do trabalho precoce são apreensíveis intuitivamente: desgaste físico, para uma conformação ainda incompleta, desgaste emocional, supressão das fases de formação pessoal e profissional. Tudo a indicar um quadro consequente de malefícios enormes, à pessoa, à família, à sociedade. O trabalhador infantil, em geral, não se forma para o trabalho, permanecendo em subempregos ou em empregos precários, razão pela qual incentiva seus filhos a anteciparem, também, a entrada no mercado de trabalho, precocemente, estimulando-se um ciclo perverso e pejorativo de desenvolvimento.

Esse moto contínuo, em que “a trajetória dos pais influencia a história dos filhos por gerações e gerações. Segundo dados disponíveis, mais de 80% das crianças trabalhadoras domésticas têm pais que começaram a trabalhar com 14 anos ou menos, indicando uma dura situação social que não permite a esses segmentos migrar deste lugar — de trabalhadores domésticos — para outros”,²⁹ se repete, sem fim.

5 Conclusões

Não há isolamentos, nas relações sociais. Inexistem ilhas protegidas do contato com os demais núcleos e camadas do tecido da organização em grupo. Ainda que claramente possam ser enxergadas as classes dominantes e dominadas, é impossível negar que os movimentos no interior de cada grupo implicam ressonâncias no oposto.

A participação de crianças no mercado de trabalho constitui realidade sofrível para a população menos favorecida economicamente e, como visto, vitimada por um ciclo pernicioso, que é o da inauguração da vida profissional sem condições mínimas, que, por sua vez, estimula a inserção em atividades e empregos precários, a sugerir, depois, a precoce inserção de seus filhos no mercado, nas mesmas condições.

Os indesejáveis frutos da construção de uma sociedade marcada por sulcos de desigualdade não beneficiam, no entanto, a ninguém. Ainda que o lucro fácil e

²⁹ <http://www.tst.jus.br/documents/2237892/2544819/Artigo+-+K%C3%A1tia+Magalh%C3%A3es+Arruda+-+O+trabalho+infantil+dom%C3%A9stico_rompendo+com+o+conto+da+Cinderela.pdf>.

o conforto escuso da exploração da mão de obra infantil possam, aparentemente, justificar sua existência, não será possível ignorar que a estrada que caminhamos juntos torna-se pior, mais esburacada e faz o percurso mais duro, mais difícil, mais caro e menos humano.

Reconhecer a exploração do trabalho infantil — notadamente em suas piores formas — como uma violação aos direitos humanos, com graves repercussões no seio do grupo social prestará para alavancarmos uma luta mais firme, coletiva e comprometida contra tal insuportável situação.

Os instrumentos jurídicos existem, estão disponíveis e significam condições formais para a eliminação do trabalho infantil. Há pronunciamentos políticos, tanto do governo brasileiro, como das instituições internacionais, neste sentido.

Faltam, entretanto, a efetividade e as ações coordenadas neste sentido. Falta insistir à exaustão a necessidade de romper com o imobilismo, com o discurso fácil, com a postura alienada da sociedade. Falta efetivo investimento em políticas públicas que se traduzam na possibilidade de vida digna para as famílias e de acesso ao ensino público universal de qualidade, ensino qualificado e inclusivo.

Há muitas faltas.

Crianças, no entanto, não vivem de faltas. Elas vivem de presenças, de compromissos, de abraços que garantam seus futuros. É disso que falamos. Futuro, que não há, quando o trabalho precoce se instala para corroer os corpos, as mentes e a infância. É nossa obrigação como sociedade, como governo, como família a proteção integral da criança e a garantia de infância, de saúde, de liberdade.

Não há como recuperar o que já se foi, mas há como preservar e proteger o que está por vir. Esse é o compromisso que, com urgência e sofreguidão, precisa impregnar a mente, os corações e as atitudes de todos e cada um de nós.

Quem sabe, assim, o cata-vento possa ser, de novo e só um brinquedo infantil.

Referências

ALBERTO, Maria de Fátima Pereira *et al.* Trabalho infantil: piores formas, causas e consequências. *In:* FAVA, Marcos Neves; NOCCHI, Andrea Saint Pastous; VELLOSO, Gabriel Napoleão. *Criança, adolescente, trabalho*. São Paulo: LTr, 2010.

ARRUDA, Kátia Magalhães. O desafio de eliminar as piores formas de trabalho infantil no mundo. *Revista LTr*, ano 77, n. 6, 2013.

FLORES, Joaquín Herrera. La construcción de las garantías, hacia una concepción antipatriarcal de la libertad y la igualdad. *In:* *De habitaciones propias y otros espacios negados*. Uma teoria crítica de las opresiones patriarcales. Bilbao: Instituto de Derechos Humanos da Universidad de Deusto, 2005.

MEDEIROS NETO, Xisto Tiago. Trabalho infantil e fundamentos para a proteção jurídica da criança e do adolescente. *In:* FAVA, Marcos Neves; NOCCHI, Andrea Saint Pastous; VELLOSO, Gabriel Napoleão. *Criança, adolescente, trabalho*. São Paulo: LTr, 2010.

PISARELLO, Gerardo. Ferrajoli y los derechos fundamentales: qué garantías?. Disponível em: <<http://aulavirtual.upo.es:8900/webct/urw/1c102116011.tp0/cobaltMainFrame.dowebct>>. Acesso em: 23 set. 2010.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

NOCCHI, Andréa Saint Pastous; FAVA, Marcos Neves. Enfrentamento do trabalho infantil, mais que uma escolha, uma obrigação. *Revista Fórum Trabalhista – RFT*, Belo Horizonte, ano 3, n. 15, p. 11-28, nov./dez. 2014.
